



PROCESSO N° 731/14

PROTOCOLO N° 11.969.509-0

PARECER CEE/CEIF N° 154/14

APROVADO EM 11/08/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOÃO TURIN - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos e de convalidação dos atos escolares praticados, antes da publicação do ato autorizatório, a partir do início do ano letivo de 2010 até 26/10/10, para a regularização da vida escolar dos alunos.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n° 721/14 - SUED/SEED, de 02/06/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cornélio Procópio, em 05/06/13, de interesse do Colégio Estadual João Turin - Ensino Fundamental e Médio, do município de São Sebastião da Amoreira que, por sua direção, solicita reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos e a convalidação dos atos escolares praticados, antes da publicação do ato autorizatório, a partir do início do ano letivo de 2010 até 26/10/10, para a regularização da vida escolar dos alunos (fls. 02 e 132), com justificativa à fl. 126 informando que:

[...] as modalidades foram implantadas através de parecer favorável pela Coordenação de Educação de Jovens e Adultos/Departamento da Educação Básica/Secretaria de Estado da Educação do Paraná, diante da solicitação da Direção da instituição de ensino, visando à necessidade da inserção no mundo do trabalho deste público, no referido Município.

[...]

A CDE/SEED informa à fl. 119 que o Relatório Final, apenso à fl. 34, está de acordo com a Matriz Curricular e com as Diretrizes Curriculares e não foi validado pois não possui ato de reconhecimento.



PROCESSO N° 731/14

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual João Turin, situado na Avenida Prefeito Antônio Francischini, n° 876, Centro, do município de São Sebastião da Amoreira, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, está credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 3520/12, de 05/06/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação da resolução em D.O.E, de 21/06/12 a 21/06/17, de acordo com a Deliberação n° 02/10 - CEE/PR.

O Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 3618/10, de 25/08/10 pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir da data da publicação em D.O.E, de 26/10/10 a 26/10/12 (fl. 07). No entanto, foi ofertado a partir do início do ano letivo de 2010.

Os recursos pedagógicos, físicos, os equipamentos e a indicação de melhorias estão descritos às fls. 22 a 30.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às fls. 64 a 78 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais, emitido pelo NRE, consta à folha 35.

1.2 Dados Gerais do Curso

Curso: Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos

Carga horária: 1.600/1.610 (mil e seiscentas/ mil, seiscentas e dez) horas

Regime de matrícula: de forma coletiva e individual, por disciplinas

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, preferencialmente no noturno

Frequência: na organização individual é de 100% (cem por cento) em sala de aula e para a organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento)

1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas expressas na Matriz Curricular, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais, como segue:



PROCESSO N° 731/14

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual João Turin – Ensino Fundamental e Médio	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: São Sebastião da Amoreira	NRE: Cornélio Procopio
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º semestre/2011	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 HORAS ou 1920/1932 H/A	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
LEM - INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1600/1610 horas ou 1920/1932 h/a</i>
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		

1.4 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 80 a 106, na qual consta o seguinte quadro de alunos:

Ano	Qtd. Matriculados	Qtd. Desistentes	Qtd. Concluintes
2010	214	124	-
2011	226	142	8
2012	194	108	20
2013	144	81	10
2014	100	-	-



PROCESSO N° 731/14

RESULTADOS 2010 - ENSINO FUNDAMENTAL									RESULTADOS 2010 - ENSINO MÉDIO											
	LIN GUA POR TUG UES A	MAT EMÁ TICA	CIÊ NCIAS	GEO GRAFIA	HIST ÓRIA	ED. FISI CA	ART E	INGL ÊS	LINGU A POR TUG UESA	MATE MÁTIC A	GEOG RAFIA	HISTÓ RIA	ED. FÍSICA	ARTE	QUIMI CA	FÍSICA	BIOLO GIA	INGLÊ S	FILOS OFIA	SOCIO LOGIA
Nº de Matrículas	60	50	54	49	48	76	36	56	33	35	15	16	51	18	35	32	37	37	38	37
Nº de Concluintes	2	7	-	4	7	26	12	5	-	-	2	-	11	1	1	-	1	9	10	13
Nº de Desistentes	30	33	19	33	27	37	17	36	19	18	10	15	29	16	18	19	21	23	17	17

RESULTADOS 2011 - ENSINO FUNDAMENTAL									RESULTADOS 2011 - ENSINO MÉDIO											
	LIN GUA POR TUG UES A	MAT EMÁ TICA	CIÊ NCIAS	GEO GRAFIA	HIST ÓRIA	ED. FISI CA	ART E	INGL ÊS	LINGU A POR TUG UESA	MATE MÁTIC A	GEOG RAFIA	HISTÓ RIA	ED. FÍSICA	ARTE	QUIMI CA	FÍSICA	BIOLO GIA	INGLÊ S	FILOS OFIA	SOCIO LOGIA
Nº de Matrículas	71	66	73	53	46	49	49	56	26	32	27	4	27	3	33	32	27	15	14	30
Nº de Concluintes	19	12	26	9	11	20	21	13	7	13	7	-	18	2	18	10	12	6	11	14
Nº de Desistentes	44	39	44	31	31	27	22	31	19	19	21	4	9	1	12	21	15	8	3	15

RESULTADOS 2012 - ENSINO FUNDAMENTAL									RESULTADOS 2012 - ENSINO MÉDIO											
	LIN GUA POR TUG UES A	MAT EMÁ TICA	CIÊ NCIAS	GEO GRAFIA	HIST ÓRIA	ED. FISI CA	ART E	INGL ÊS	LINGU A POR TUG UESA	MATE MÁTIC A	GEOG RAFIA	HISTÓ RIA	ED. FÍSICA	ARTE	QUIMI CA	FÍSICA	BIOLO GIA	INGLÊ S	FILOS OFIA	SOCIO LOGIA
Nº de Matrículas	58	46	53	69	57	33	35	44	29	24	27	29	9	31	5	21	8	4	11	4
Nº de Concluintes	6	12	4	4	11	4	4	-	5	8	15	19	3	18	-	8	1	3	3	3
Nº de Desistentes	47	29	42	42	39	22	24	19	19	13	9	6	2	11	3	12	4	1	3	-

RESULTADOS 2013 - ENSINO FUNDAMENTAL									RESULTADOS 2013 - ENSINO MÉDIO											
	LIN GUA POR TUG UES A	MAT EMÁ TICA	CIÊ NCIAS	GEO GRAFIA	HIST ÓRIA	ED. FISI CA	ART E	INGL ÊS	LINGU A POR TUG UESA	MATE MÁTIC A	GEOG RAFIA	HISTÓ RIA	ED. FÍSICA	ARTE	QUIMI CA	FÍSICA	BIOLO GIA	INGLÊ S	FILOS OFIA	SOCIO LOGIA
Nº de Matrículas	37	28	44	39	39	30	36	33	30	31	4	3	27	5	3	2	3	-	4	-
Nº de Concluintes	13	6	-	17	-	15	12	12	16	18	1	-	17	3	2	1	1	-	3	-
Nº de Desistentes	19	13	27	20	30	2	24	19	14	13	2	2	10	2	-	-	-	-	1	-

1.5 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 071/13, de 20/05/13, do NRE de Cornélio Procópio (fl. 107), constituída pelas técnicas pedagógicas: Marlene Vitória Biscaro, licenciada em Educação Física, Sandra Regina Amaral Moreira, licenciada em Ciências e Tânia dos Reis Closs, bacharel em Ciências Contábeis, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso e à convalidação dos atos praticados (fl. 110).



PROCESSO N° 731/14

1.6 Parecer do DEJA/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n° 93/14 - DEJA/SEED, de 24/03/14, manifesta-se favorável ao reconhecimento do curso em tela e à convalidação dos atos praticados (fl. 122).

2. Mérito

Este expediente trata do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual João Turin, de São Sebastião da Amoreira e de convalidação dos atos escolares praticados antes da autorização para funcionamento do curso, a partir do ano letivo de 2010 até 26/10/10, quando houve a publicação da resolução em D.O.E., data esta em que principia a regularidade do curso.

A comissão de verificação informa que o Colégio oferece espaço físico adequado e disponibilidade de recursos humanos e materiais pedagógicos que atendem às finalidades da Proposta Pedagógica e foi favorável ao pedido.

Da análise do protocolado constata-se que o Colégio conta com docentes habilitados para atuar nas disciplinas constantes da Matriz Curricular, materiais pedagógicos, bem como espaços administrativos e pedagógicos, com exceção do laboratório de Ciências Físicas e Biológicas. Conta com Licença Sanitária e Brigada Escolar. O Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros exige projeto de prevenção de incêndios.

A Coordenadoria de Projetos-COP/DEPO-Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informa que, todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo, a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

Foram apensados ao Processo em 05/08/14, os referidos documentos:

- a) quadro de alunos do Relatório de Avaliação Interna (fl. 134 a 136);
- b) cópia do Adendo Regimental de implantação da Brigada Escolar (fls. 129 a 133);
- c) justificativa para a implantação da EJA (fl. 126);



PROCESSO N° 731/14

- d) Licença Sanitária (fl. 127);
- e) Declaração do NRE quanto à implantação da Brigada Escolar (fl. 128);

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) que o Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual João Turin - Ensino Fundamental e Médio, município de São Sebastião da Amoreira, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, autorizado a funcionar de 26/10/10 até 26/10/12, seja reconhecido e concedido o prazo de 05 (cinco) anos, de 26/10/12 a 26/10/17;

b) à convalidação dos atos escolares praticados no período do início do ano de 2010 até 26/10/10, para a regularização da vida escolar dos alunos listados no Relatório Final à fl. 34.

A SEED deverá garantir infraestrutura adequada e condições sanitárias e de segurança necessárias para funcionamento da instituição de ensino para a realização das atividades ofertadas.

A instituição de ensino deverá providenciar a solicitação de renovação do reconhecimento do curso, considerando que o prazo esgotar-se-á ao final do ano de 2015, atendendo o contido na Deliberação CEE/PR n° 03/13, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso, o qual deverá também convalidar os atos escolares praticados a partir do início do ano letivo de 2010 até 26/10/10 para a regularização da vida escolar dos alunos;



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 731/14

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 11 de agosto de 2014.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE, em exercício